ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
*PODER LEGISLATIVO*

LEI Nº819, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.991.

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRIXÁS, PARA O PERÍODO DE 1.991 A 1.993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica Instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Crixás para o período de 1.991 a 1.993, conforme discriminação dos anexos constante desta Lei, que estabelece as diretrizes objetivo de metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo I- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade. (Art.173 § I, C.S.).

Parágrafo II- A abertura de crédito extraordinário somente será ademitido para atender despesas imprevisíveis urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calimidade Pública. (Art.167, § III, C.S.).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Fevereiro de 1.991.

CRISTÓVÃO PEDROZA DIETZ

-PRESIDENTE -